



## GABINETE DO VEREADOR DANIEL LULA FINIZOLA (PT)

Projeto de Lei Complementar Nº /2019

Autoria: Vereador Daniel Lula Finizola (PT)

*Altera a Lei Complementar nº 5 de 27 de Julho de 2004 – Plano Diretor. Dispõe sobre a obrigatoriedade em fixar obras de arte em todos os edifícios ou praças públicas deste município.*

**Art. 1º** – O art. 108 da Lei Complementar nº 5 de 27 de Julho de 2004 – Plano Diretor – passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 108. O Poder Executivo apresentará à Câmara Legislativa Municipal, dentro do prazo de um ano, contado do início da vigência desta Lei Complementar, os Projetos de Lei Complementar de caráter urbanístico que disporão sobre:

.....  
**Parágrafo Único. Todos os edifícios ou pracas públicas com área igual ou superior a mil metros quadrados, deverão conter obra de arte, escultura, mural ou relevo escultórico de autor radicado no território já, pelo menos, cinco anos.**

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 26 de setembro de 2019



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 216, estabelece o incentivo à produção e o conhecimento de bens e valores culturais. Neste contexto, diversas cidades brasileiras, como Porto Alegre, Recife e Maceió, dentre outras, têm produzido legislações locais que incentivam a cultura tornando obrigatória a fixação de obras de arte em edifícios ou praças naquelas cidades.

Em nosso contexto local, a LOM, em seu art. 152, determinada que o município, na elaboração de seu plano diretor, fará constar a '*obrigatoriedade de conter, em todos os edifícios ou praças públicas com área igual ou superior a mil metros quadrados, obras de arte, escultura, mural ou relevo escultórico de autor radicado em seu território há, pelo menos cinco anos*'.

Porém, em que pese a determinação legal acima transcrita, o Plano Diretor nada faz referência à obrigatoriedade ora comentada. Desta forma, diante da inegável importância em valorizar o patrimônio cultural da cidade e a produção artística local, bem como visando suprir a omissão legislativa ora demonstrada, apresentamos o presente projeto para que seja acrescentado um parágrafo ao art. 108 do Plano Diretor, reproduzindo, desta forma a expressão constante na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, pede-se aos Vereadores e à Vereadora de Caruaru que aprovem o presente projeto de lei, cujo impacto positivo na sociedade seguramente encontrará reconhecimento a esta Casa.